PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB
Nº 52
C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

DISPENSA POR EMERGÊNCIA Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.127/2023
CONTRATO/PMD/ Nº 01.172/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E A EMPRESA CHAYA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA VISANDO OS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE 04 CARROS-PIPA, POR MÊS SE OBRIGANDO A REALIZAR O PERCURSO MÉDIO DE 60 Km POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUINDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS NO MUNICÍPIO DE DESTERRO - PB

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo prefeito municipal Valtécio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 – SSP - RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CHAYA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** inscrita no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, sob o n.º 43.520.516/0001-70, com sede no Sítio Pião, S/N, zona rural, São José de Espinharas – PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato conforme **DISPENSA Nº 012/2022**, e de acordo com a Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação decorrente de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO – Constitui objeto do presente Contrato a locação de Veículo (Carro-pipa) para transporte de água potável para consumo humano e para abastecimento da população (rural ou urbana) do município de Desterro, atingido pela seca que assola a região.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	**Contratação de 04 carros-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro-pipa deverá ter capacidade mínima de 7m³ e realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.**	**MÊS**	**06**	**40.000,00**	**240.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB
Nº 53
C.P.L.

e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O valor total deste contrato é de R$ **240.000,00** (**Duzentos e quarenta mil reais**), a ser pago em 06 (seis) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 06 (seis) meses, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo às condições aprazadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado desse exercício, na Classificação Orçamentária: ***31105.08.244.5003.1476.0000287.33404100****, Fonte de Recursos: 500 e Reserva Orçamentária*

CLÁUSULA QUARTA – **A CONTRATANTE** emitirá ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO – Na assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – **O CONTRATADO** receberá pela locação do veículo (carro-pipa), o valor de R$ **240.000,00** (**Duzentos e quarenta mil reais**), por veículo, perfazendo o valor *pelo período de 30 dias de* ***R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais),***obrigando se a realizar no mínimo **60 km por dia** de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, a quantidade de 7 m³ de água, e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os km programados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a fazer a prova do recolhimento dos tributos disciplinado em Lei (INSS, ISS, ETC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – **O CONTRATADO** se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de **60 km por dia**, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – **A CONTRATANTE,** conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB
Nº 54
C.P.L.

das penalidades prevista na Lei 8.66/93.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO – O presente contrato não sofrerá reajuste, mas poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, no caso de inadimplência contratual por qualquer das partes contratantes, reservando-se à parte que se achar prejudicada, o direito de reclamar perdas e danos, observando-se as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES – O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do **Convênio Nº. 12/2023**, firmado entre a Secretaria de Estado do governo através da gerência executiva da defesa civil e a Prefeitura Municipal de Desterro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da cidade de Teixeira, Estado da Paraíba como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem os contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

DESTERRO- PB, 25 de setembro de 2023.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO
Prefeito de Desterro - PB
Contratante

CHAYA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1: Lincoln Costa Gomes CPF. 132.863.454-07

2: Felipe Nunes de Queiroz - CPF: 106.100.334-50